

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10530/000.854/90-81

Sessão de : 19 de agosto de 1995

ACORDAO Nr. 103-15.306

Recurso nr: 83.293 - PIS/FATURAMENTO - EX: 1988

Recorrente : PAULO CARLOS PIRES DE ANDRADE E CIA. LTDA

Recorrida : DRF EM FEIRA DE SANTANA - BA

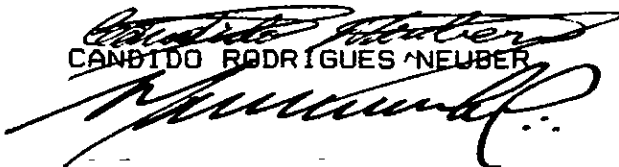
ACAS

PIS/FATURAMENTO - DECORRENCIA - Confirmada, no processo matriz, a ocorrência de omissão de receitas, torna-se exigível a contribuição ao PIS/FATURAMENTO.
Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO CARLOS PIRES DE ANDRADE E CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA

SESSAO DE: 28 ABR 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE. AUSENTES, OS CONSELHEIROS EDVALDO PEREIRA DE BRITO E SONIA NACINOVIC.



~~Processo~~ nº. 10530/000.854/90-81

Recurso nº: 83.293

Acórdão nº. 103-15.306

Recorrente : PAULO CARLOS PIRES DE ANDRADE E CIA. LTDA

R E L A T O R I O

PAULO CARLOS PIRES DE ANDRADE E CIA. LTDA, recorre da decisão de primeira instância, fls. 13/15, que julgou procedente o lançamento da contribuição ao PIS/FATURAMENTO, exercício financeiro de 1988, no valor de 66,53 BTNF, mais os consectários legais, com fulcro no artigo 3o, "b", da Lei Complementar nº. 07/70 e artigo 1o., parágrafo único da Lei Complementar nº. 17/73, segundo descrito no auto de infração de fls. 01.

O contribuinte, tanto na impugnação, fls. 10, como no recurso voluntário, fls. 19, reporta-se às razões de defesa ofertadas no processo matriz, para pedir seja considerada improcedente a exigência fiscal.

E o relatório.



PROCESSO AF, 10530/000.854/90-81

Acórdão nr. 103-15.306

V O T O

Conselheiro CANDIDO RODRIGUES NEUBER, Relator:

O recurso é tempestivo.

A exigência objeto deste processo é decorrente daquela constituída no processo 10530/000.857/90-70, cujo recurso voluntário, protocolizado neste Conselho sob nr. 100.352, foi julgado por esta Câmara, que anulou a decisão singular, conforme Acórdão nr. 103-12.689, de 24.08.92. Saneados os autos do processo matriz, o recurso voluntário, reautuado sob o nr. 105.714, foi apreciado na assentada de 22.10.93, Acórdão nr. 103-14.276, ao qual foi negado provimento.

Confirmada, no processo matriz, a ocorrência de omissão de receitas, torna-se exigível a contribuição ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS/FATURAMENTO, com fulcro nas disposições das Leis Complementares nr. 07/70 e 17/73, capituladas no auto de infração, aplicando-se ao processo decorrente o decidido no processo matriz, em virtude da íntima vinculação existente entre causa e efeito.

Voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 19 de agosto de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

RELATOR